



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA RETIFICA RIO BRANCO LTDA. EIRELI.

Pela presente Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **RETIFICA RIO BRANCO LTDA. EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.178.312/0001-95, situada na Dona Augusta, 28, Barra dos Coutos, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Antônio Monteiro da Cruz**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 373.260.158-72 e da C.I. nº 6.627.893 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 120/2019, Pregão Presencial nº 76/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Astolfo Dutra, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) A **CONTRATADA** para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019 e em suas respectivas correspondentes para os exercícios futuros assim classificados:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005 00.01.00 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0010 00.01.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 00.01.01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0018.2.0027 00.01.01 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 00.01.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00.2.05.00.15.452.0012.2.0052 00.01.00 MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO
3.3.90.30.00.2.05.00.26.782.0013.2.0058 00.01.00 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF
3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0104 00.01.02 Manut. do Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
3.3.90.30.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE
3.3.90.30.00.2.08.00.20.122.0013.2.0083 00.01.00 Manut. Secret. Agricul. Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0005.2.0070 00.01.00 MANUT. DA SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.2.09.00.08.243.0006.2.0071 00.01.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005 00.01.00 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0010 00.01.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 00.01.01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0018.2.0027 00.01.01 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 00.01.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00.2.05.00.15.452.0012.2.0052 00.01.00 MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO
3.3.90.39.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0104 00.01.02 Manut. do Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
3.3.90.39.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.08.00.20.122.0013.2.0083 00.01.00 Manut. Secret. Agricul. Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.39.00.2.09.00.08.122.0005.2.0070 00.01.00 MANUT. DA SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.09.00.08.243.0006.2.0071 00.01.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

LOTE N°	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS/PEÇAS	VALOR HOMEM/HORA (MO) R\$ (1)	QUANT. HORAS ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO (D) SOBRE A TABELA DE PEÇAS MÉDIA	VALOR ESTIMADO PEÇAS	VALOR ESTIMADO	TOTAL (MO) + (P)
1	VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS (gasolina/álcool/flex): Suspensão; freio; funcionamento de motor; injeção eletrônica; caixa de marcha; diferencial; transmissão.	80,00	900	72.000,00	10,00%	140.000,00	126.000,00	198.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

2	VEÍCULOS MÉDIOS (diesel): Suspensão; freio; funcionamento de motor; injeção eletrônica; caixa de marcha; diferencial; transmissão.	70,00	280	19.600,00	10,00%	100.000,00	90.000,00	109.600,00
3	VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS (gasolina/álcool/flex): Sistema de direção hidráulica.	80,00	90	7.200,00	10,00%	40.000,00	36.000,00	43.200,00
4	VEÍCULOS MÉDIOS/PESADOS (diesel): Bomba injetora; bicos; direção hidráulica.	75,00	100	7.500,00	8,00%	65.000,00	59.800,00	67.300,00
5	VEÍCULOS PESADOS (diesel): Caixa de marcha; transmissão; diferencial; suspensão; molas.	75,00	100	7.500,00	8,00%	50.000,00	46.000,00	53.500,00
6	VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS (gasolina/álcool/flex): Retifica de motores.	80,00	750	60.000,00	8,00%	100.000,00	92.000,00	152.000,00
7	VEÍCULOS Médios e Pesados (diesel): Retifica de motores.	90,00	850	76.500,00	8,00%	120.000,00	110.400,00	186.900,00
8	VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS/MÉDIO S/PESADOS (gasolina/álcool/flex/diesel): Parte elétrica geral (arranque, alternador e afins)	70,00	120	8.400,00	10,00%	60.000,00	54.000,00	62.400,00
9	VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS/MÉDIO S/PESADOS (gasolina/álcool/flex/diesel): Ar condicionado.	65,00	75	4.875,00	8,00%	38.000,00	34.960,00	39835,00
10	VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS/MÉDIO S: lanternagem, funilaria e pintura.	90,00	100	9.000,00	8,00%	40.000,00	36.800,00	45.800,00
11	VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS/MÉDIO S: Parabrisa e retrovisores	70,00	100	7.000,00	10,00%	30.000,00	27.000,00	34.000,00
12	VEÍCULOS PESADOS: Parabrisa e Retrovisores	65,00	80	5.200,00	8,00%	30.000,00	27.600,00	32.800,00
13	VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS/MÉDIO S/ PESADOS Reparos bancos e Capoteiro	100,00	80	8.000,00	10,00%	20.000,00	18.000,00	26.000,00
14	VEÍCULOS PESADOS: lanternagem, funilaria e pintura.	90,00	120	10.800,00	8,00%	30.000,00	27.600,00	38.400,00
SUB-TOTAL (MO) R\$				303.575,00	SUB-TOTAL (D) R\$	786.160,00	MO + D	
							VALOR R\$	1.089.735,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da **CONTRATADA** ou em local indicado pelo setor solicitante.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, CNPJ Nº 17.702.501/0001-90, com sua sede na Praça Governador Valadares, 77, Astolfo Dutra, MG.

c) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE até o 30º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, especialmente aquelas relacionadas com a fiscalização, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

d) Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

e) Os serviços e fornecimentos de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos observando-se o seguinte:

f) O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do "preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)", pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a **TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA**, fornecido através do Sistema **AUDATEX**. O "Preço da hora técnica (**Homem/Hora**)" deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;

g) O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção dos veículos será o resultado do produto do "**Fator de Desconto**", proposto pela licitante, pelo "valor das peças, componentes, acessórios" constantes na "**TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DA MONTADORA**", fornecido através de Sistema **AUDATEX**;

h) Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do (s) serviço (s), cópia do orçamento fornecido através de Sistema **AUDATEX** apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado e o valor das peças com o desconto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA

O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa bem como revogada conforme itens 18 e 19 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 04 de outubro de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

RETIFICA RIO BRANCO LTDA. EIRELI Licitante detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, MG, 04 de outubro de 2019.